



CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITOMUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, sendo beneficiária empresa Murta Engenharia e Projetos LTDA CNPJ sob o nº 24.249.969/0001-69, localizado na rua Eloizina Rabelo, nº 29, Bairro Centro, Joaquim Felício-MG, neste ato representado por Mariano Alves Murta Junior, portador do CPF nº 080.569.426-96, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **042/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela Autoridade Competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA E ALTERADA - PRADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.**

Lote:	Contratação de empresa para elaboração do Projeto de Recuperação de Área Degradada e				
Item	Qtde	Unidad	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1,0000	SERVIÇO	102895 - LEVANTAMENTO DE DADOS E ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS DA MICRO BACIA CONFORME EDITAL. (NÃO SE APLICA)	2700,0000	2700,00
002	1,0000	SERVIÇO	102894 - LEVANTAMENTO DE DADOS PLANIALTIMÉTRICO DA MICRO BACIA DA ÁREA DE INTERVEÇÃO CONFORME EDITAL (NÃO SE APLICA)	10800,0000	10800,00
003	1,0000	SERVIÇO	102896 - Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada CONFORME EDITAL. (NÃO SE APLICA)	13140,0000	13140,00
Valor Total Lote:					26.640,00
Valor Total:					26.640,00

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos: **Próprios e/ou Convênio**, no valor global estimado de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil e seiscentos e quarenta reais), com a classificação funcional do exercício de 2024, sob o número: 09.03.01.18.541.25.2084.33.9.35.00-508.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

1 – O objeto deste contrato deverá ser prestado e concluído no prazo de até 30 dias, após o recebimento pela contratada da ordem de serviço, conforme requisição da secretaria solicitante, e observada as disposições do termo de referência.

1.2 – A solicitação se dará através de Ordem de serviço e os mesmos deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

2 – Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente as especificação disposta no termo de referência.

2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Mirabela, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4 - Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

2.5 - O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente apenas quando verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

2.7 – O Município reserva-se o direito de não aceitar qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

3 – O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (TRÊS) meses, iniciando-se a partir da regular assinatura do presente instrumento e publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor para o item descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irremovíveis.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II, do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, transporte, alimentação, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da concretização do objeto solicitado será efetuada, no **PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, pelo Município de Mirabela/MG através de Depósito Bancário, por processo legal, com recursos Próprios e/ou Convênio, da respectiva Secretaria solicitante, após emissão da nota fiscal/fatura hábil, acompanhada das CNDs relativas ao INSS e FGTS.
- b) Se o objeto do presente contrato não for prestado nas condições estabelecidas no edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

01. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
02. Iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco dias) úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços, com profissionais capacitados para a execução dos mesmos.
03. Elaborar os projetos, memorial descritivo e demais serviços, em conformidade com as orientações e instruções normativas do CREA E/OU CAU e especificações deste termo de referência.
04. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
05. Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, sem ônus para a CONTRATANTE.
06. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.
07. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e providenciar aos pagamentos respectivos na época própria.
08. A contratada se obriga a disponibilizar um profissional com formação superior em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, com capacidade técnica comprovada.
09. Cumprir com as obrigações dispostas no termo de referência.

Das Obrigações da Contratante:

- 01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias a regular prestação dos serviços.
- 02 - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Instrumento;
- 03 - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços, nos termos deste Contrato.
- 04 - Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando a emissão da "Ordem de Serviço", bem como as demais solicitações escritas.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente do Município, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93 e ainda as disposições contidas na Portaria Municipal nº 137 de 01 de junho de 2.017, conforme discriminado abaixo:

Parágrafo Segundo: Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a prestação dos serviços, atestar no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com a Ordem de serviço e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.
- Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global contratado, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na sua execução ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, nº 4.120-3, Agência 2301-9, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 05 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIANO ALVES MURTA JUNIOR

Data: 20/03/2024 10:50:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Murta Engenharia e Projetos LTDA

Testemunhas:

ERIKA DIAS BLANK E
SILVA:93116314691

Dados: 2024.03.22 14:33:18
-03'00'

Larissa Sales
Bispo:13086527633

Dados: 2024.03.22 14:33:45
-03'00'

CPF ou RG: